



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.INEX.05/2022**

Processo Administrativo nº. 2773/2022

Termo de Inexigibilidade nº. 05/2022

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM INCREMENTO DE REPASSE NA EDUCAÇÃO POR MEIO DE ANÁLISE, AUDITÓRIA DIAGNÓSTICO E PARECERES, ESTUDOS TÉCNICOS, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CONVENIAL, PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA, E RESTRITA DE REPASSES PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CAMETÁ (PA) E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CASSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 18.782.198/0001-78, com sede na Travessa Benjamin Constant, 438, Centro Cametá/PA CEP nº 68400-000, neste ato representada por seu secretário, Excelentíssimo Sr. Enio de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº. 359.018.202-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.671.930/0001-23, com sede a CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO BLOCO D, Nº 20, área especial SALA 503, Bairro Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP 70.640-543, neste ato representada por pelo **Sr. Cássio Barbosa Mácola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SESP/DF e CPF: 823.672.212-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº. 2773/2022, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**OBJETO:** Contratação de escritório para execução de serviços especializados em **Planejamento Estratégico em Incremento de Repasses na Educação** por meio de análise, auditoria, diagnóstico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, convenial, previdenciária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

administrativa e restritiva de repasses pertencentes ao Município de Cametá (PA).

a. Compreendem ainda no objeto os serviços descritos:

**i. Suporte Jurídico-administrativo em Brasília/DF.**

- 1. Suporte Jurídico Estratégico:** Elaboração e diagnóstico do conjunto de medidas para a execução de ações dirigidas ao **incremento de repasses** estaduais e federais por meio de análise jurídica e administrativa do quadro situacional ao Município contratante e **visitas técnicas semanais no município contratante.**
- 2. Apoio Jurídico Administrativo** por meio de profissionais e estrutura adequada (equipe, sala com computadores ligados a internet, veículo para diligências) em **Brasília/DF** para atuação nos **ministérios, tribunais superiores e 2º Grau e demais Órgãos Federais** (TRF1, STJ, STF, TSE, TCU, FNDE, MEC, Ministério da Saúde, FNS, FUNASA, MDR, STN, ICMBIO, IBAMA).

**ii. Regularização Jurídico-administrativo Fiscal.**

- 1. Análise e diagnóstico de inadimplementos e incrementos fiscais**, com ênfase à Secretaria de Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - RFB/PGFN / Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI / Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN / Capacidade de Pagamento – CAPAG / Lei Kandir, por meio de atuação consultiva, contencioso, visitas presenciais, treinamentos e capacitação.

**iii. Gestão Jurídica de Repasses na Educação**

- 1. Serviços jurídico-administrativo**, envolvendo a **identificação do regime jurídico das fontes de repasses federal/estadual** para o incremento de ativos municipais por meio da análise, auditoria, diagnóstico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento de processos que irão formar todo o **conjunto de ações de execução e prestação de contas dos repasses** nas plataformas de gerência de transferências de natureza legal e voluntárias, e projetos de incremento financeiro ao Município.
- 2. Serviços de regularização de pendências e monitoramento** dos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo eles: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço – SIGARP, Sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

Gestão de Conselhos – SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor fixo, tendo o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cametá (PA), na dotação orçamentária a seguir relacionada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 02 16 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 122 0052 2026 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 02 16 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0464 2099 0000 – AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1200000 – TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, começando da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo necessidades das partes envolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

**6.8.** Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

**6.9.** Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;

**6.10.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

**6.11.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**6.12.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**6.13.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.14.** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;

**6.15.** Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

**6.16.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

**NOME DO GESTOR DESIGNADO:** Marcelo Medeiros Silva

CPF: 640.631.602-97

MATRICULA: 1313/3

**8.2** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Sanções para o Caso de Inadimplemento

**9.2.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**9.3.** A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**9.3.** Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

**10.2.** Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito na **Ag: 1686-1, CC: 34153-3 Banco do Brasil** da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

**11.1.** Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 .** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Cametá – PA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**13.2 .** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

CAMETÁ/PA, 02 de Junho de 2022.

---

**ENIO DE CARVALHO**  
Secretario Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA  
**CONTRATADA**

**1- Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**2- Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_